



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 19/2023

Projeto de Lei Complementar nº 61/2022

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 203.145 DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO/SP, POR MEIO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, OFERECE EM GARANTIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO DENTRO DO PROGRAMA NOSSA CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel municipal, que fica desafetado e incluído na categoria de bens dominiais, situado à Rua Guido Zanello, localizado no Conjunto Habitacional Jardim Joaquim Procópio de Araújo Ferraz, encerrando uma área de 13.922,10 m², objeto da matrícula nº 203.145 do 1º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP, com a seguinte descrição:

I - uma área de terras, situada neste município, com frente para a rua Guido Zanello, localizada entre as ruas Benedicto Thomas Terreri e João Pestana, constituída por parte da Área Institucional "A" do Conjunto Habitacional Jardim Joaquim Procópio de Araújo Ferraz e também por parte da Área Institucional 28 do loteamento Parque das Figueiras, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se em um ponto situado no alinhamento predial da rua Guido Zanello, distante 9,00 metros da rua Benedicto Thomaz Terreri, deste ponto segue o alinhamento predial da rua Guido Zanello, com distância de 103,48 metros; deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 15,63 metros; deste ponto segue pelo alinhamento predial da rua João Pestana, com distância de 113,98 metros; deste ponto deflete à esquerda confrontando com parte da área institucional do imóvel objeto de matrícula nº 203.146, com distância de 103,81 metros, até atingir o alinhamento predial da rua Benedicto Thomaz Terreri, com distância de 111,36 metros, deste ponto deflete à esquerda em



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até atingir o alinhamento predial da rua Guido Zanello, ponto onde teve início e fim a presente descrição perimétrica, totalizando uma área de 13.922,10 metros quadrados, cadastrada na municipalidade sob nº 505.927.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o **caput** deste artigo abrange as construções e benfeitorias nele existentes.

Art. 2º. A alienação do imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei complementar, se dará mediante licitação nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, na modalidade concorrência, por meio de incorporação imobiliária, conforme autoriza o parágrafo 1º do artigo 31 da Lei nº 4.591, de 1964, através da outorga de instrumento público de mandato a incorporador-construtor, para a produção de unidades residenciais no âmbito do Programa Nossa Casa, instituído junto a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019.

§ 1º. A autorização de que trata o **caput** do artigo 1º inclui oferecer o imóvel em garantia de operação de crédito, para a viabilização do empreendimento, junto à Caixa Econômica Federal, visando a produção das unidades residenciais dentro de Programa Federal de incentivo para a moradia popular.

§ 2º. O metro quadrado para o imóvel objeto da matrícula 203.145 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP está avaliado pelo valor de R\$ 291,12 (duzentos e noventa e um reais e doze centavos), data base de 01/11/2022, conforme avaliação confeccionada pela Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI), da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, constante do Processo Digital 2022 149798.

Art. 3º. Do contrato de mandato de incorporação imobiliária, previsto no § 1º do artigo 31 da Lei nº 4.591, de 1964, constará a expressa transcrição do disposto no § 4º, do art. 35, para concluir todos os negócios tendentes à alienação das frações ideais de terreno, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

imóvel para a incorporação imobiliária de unidades habitacionais de interesse social, sob responsabilidade exclusiva do outorgado Incorporador, podendo praticar todos os atos necessários ao fim a que se destina.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 3 de março de 2023.



FRANCO FERRO
Presidente